



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 022/2019,
DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS
PROFESSORES MUNICIPAIS, CARGA HORÁRIA,
SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal
nº 022/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 27 (vinte e sete)
dias do mês Junho de 2019.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 29/08/2019
Estreito - MA
Dinalva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa



LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 022/2019,

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a presente lei trata de regras que afetam diretamente os cargos e funções públicas na administração, valores das remunerações, organização administrativa de pessoal do poder executivo, fica absolutamente vedada qualquer emenda ou modificação a este projeto de lei, por ser o seu conteúdo de iniciativa privativa do chefe do Executivo Municipal, conforme determina o art. 61, § 1º da CF, que se aplica simetricamente aos Entes Municipais.

Art. 1º Os cargos descritos a baixo poderão ter as respectivas carga horária:

- I – Professor Mag. I: 20 (vinte) horas;
- II - Professor Mag. II: 20 (vinte) horas;
- III - Professor Mag. III: 20 (vinte) horas;

§ 1º O servidor ocupantes dos cargos descritos acima poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal da Educação, a ampliação da jornada de 20 horas para no máximo 40 horas semanais, com unificação de duas matrículas com carga horária de 20h semanais cada, sem prejuízo da sua remuneração integral, salário base, com o fim exclusivo de unificação de carga horária de matrículas diferente.

§ 2º O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento do servidor, na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento, sem incorporação de gratificação recebida em caráter precário.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor sobre as

LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 10 (dez) anos, na nova situação.

§ 4º O servidor Professor Mag. I, Professor Mag. II, Professor Mag. III que detiver duas matrículas de 20 horas semanais, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, deverá requerer a exoneração da segunda matrícula, na forma prevista neste artigo.

§ 5º Ficando o servidor enquadrado no nível mais elevado que estiver ocupando, para tanto, deverá estar pedagogicamente preparado para exercer a função no nível mais elevado, saldo manifestação de interesse contrário do servidor ou decisão contrária da Secretaria de Educação.

§ 6º O pedido de exoneração da segunda matrícula será exigível do servidor no ato do requerimento de ampliação da jornada, e caso não seja deferida a ampliação da carga horária, o pedido de exoneração será desconsiderado.

§ 7º Não poderá participar do Processo de ampliação de carga horária e unificação de matrícula, o servidor que:

- I- Estiver no período do Estágio Probatório em qualquer dos cargos;
- II- Estiver licenciado ou com carga horária reduzida, salvo se optar excluir a redução;
- III- Afastado em Processo de Aposentadoria;
- IV - A disposição ou cedidas a outros órgãos de outro ente Público;
- V- Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 8º O servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com setor privado, outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas, sob pena de indeferimento ou anulação da ampliação de carga e unificação de matrículas a qualquer tempo, podendo ser indeferido quando constato impossibilidade de exercício de carga horária ou ultrapasse o limite máximo de 60 horas semanais, sem prejuízo das consequências cíveis e penais.

§ 9º A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será efetuada por Portaria a ser emitida pelo Chefe do Executivo, que ré enquadrará o servidor na





LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 10º Para fins de implantação de evolução salarial, o tempo exigido por lei, será computado a partir do deferimento da ampliação de carga e unificação de matrículas.

§ 11º A ampliação da jornada de trabalho será exercida preferencialmente na Unidade de Ensino onde o servidor esteja lotado e, na hipótese de não haver vaga, o candidato optante deverá complementar sua jornada de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração Municipal. Caso o servidor se recuse a exercer suas atividades laborais dentro da unidade que lhe for designada, o reenquadramento será tornado sem efeito.

§ 12º O servidor está obrigado a cumprir a carga horária ampliada, aplicando-se somente a redução estabelecida pela Lei Federal nº Lei nº 11.738/2008.

§ 13º A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária, a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria, desde que o servidor venha percebendo por mais de 10 (dez) anos consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º - Após o início da vigência da presente Lei, o servidor terá apenas o prazo de 90 dias para fazer o requerimento de unificação dos cargos.

Paragrafo Primeiro: Caso seja necessário fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar a presente Lei Via Decreto, no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a alínea "j" do II do art. 52 da Lei Municipal 13/10, aplicando apenas a redução da Lei federal nº Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo Único: Esta Lei perderá sua vigência no mesmo prazo do caput do artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezenove (2019).

Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
AQUISIÇÃO DE MALHARIA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
EXTRATO DE CONTRATO 002/2019	4
EXTRATO DO CONTATO 003/2019	4
EXTRATO DO CONTATO 004/2019	4
EXTRATO DO CONTATO 001/2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	4
PORTARIA Nº 044/2019 - GP	4
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 - REQUERIDO: CARLOS DINO COSTA FERREIRA.	5
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - REQUERIDO: CLOVIS MARCONI DIAS BAHURY.	5
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 - REQUERIDA: ROSALINA RIBEIRO BARROS.	5
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019 - REQUERIDA: ROSICLEIA CASTRO DE SOUZA	6
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 - REQUERIDO: ROMERITO DE JESUS COSTA PEREIRA	6
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 - REQUERIDO: VALDOMIRO DA CONCEIÇÃO FONSECA	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 117/2019	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	7
PORTARIA Nº 033/2019	7
PORTARIA Nº 047/2019	8
PORTARIA Nº 048/2019	8
PORTARIA Nº 049/2019	8
PORTARIA Nº 050/2019	8
PORTARIA Nº 051/2019	8
PORTARIA Nº 052/2019	9
PORTARIA Nº 053/2019	9
PORTARIA Nº 054/2019	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	9
EXTRATO DE CONTRATO T P 009 2019	9
LEI MUNICIPAL Nº. 022/2019, DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, CARGA HORÁRIO.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	11
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019/CPL.	11
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 005/2019.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - SRP	11
DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PRÉ-CANDIDATOS	11
DECRETO Nº 064/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019	12
DECRETO Nº 019-A/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019	12
DECRETO Nº 019-B, DE 01 DE ABRIL DE 2019	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	12
ATA DE REUNIÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.	12
ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019.	13
COMUNICADO, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019	14
PORTARIA Nº 050/2019-GP.	14
PORTARIA Nº 051/2019-GP.	14
PORTARIA Nº 052/2019-GP.	14
PORTARIA Nº 053/2019-GP.	15
PORTARIA Nº 054/2019-GP.	15
PORTARIA Nº 055/2019-GP.	15
PORTARIA Nº 056/2019-GP.	15
PORTARIA Nº 057/2019-GP.	16
PORTARIA Nº 059/2019-GP.	16
PORTARIA Nº 060/2019-GP.	16
PORTARIA Nº 058/2019-GP.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	16
TERMO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	17
INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA COMPOR O COMPOD DE ICATU/MA	17

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 18d5943745974a3cfc292006e9fca741

LEI MUNICIPAL Nº. 022/2019, DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, CARGA HORÁRIO.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 022/2019, DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº 022/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês Junho de 2019.

Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 022/2019, DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a presente lei trata de regras que afetam diretamente os cargos e funções públicas na administração, valores das remunerações, organização administrativa de pessoal do poder executivo, fica absolutamente vedada qualquer emenda ou modificação a este projeto de lei, por ser o seu conteúdo de iniciativa privativa do chefe do Executivo Municipal, conforme determina o art. 61, § 1º da CF, que se aplica simetricamente aos Entes Municipais.

Art. 1º Os cargos descritos a baixo poderão ter as respectivas carga horária:

I - Professor Mag. I: 20 (vinte) horas;

II - Professor Mag. II: 20 (vinte) horas;

III - Professor Mag. III: 20 (vinte) horas;

1º O servidor ocupantes dos cargos descritos acima poderá solicitar, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal da Educação, a ampliação da jornada de 20 horas para no máximo 40 horas semanais, com unificação de duas matrículas com carga horária de 20h semanais cada, sem prejuízo da sua remuneração integral, salário base, com o fim exclusivo de unificação de carga horária de matrículas diferente.

§ 2º O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento do servidor, na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento, sem incorporação de gratificação recebida em caráter precário.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 10 (dez) anos, na nova situação.

§ 4º O servidor Professor Mag. I, Professor Mag. II, Professor Mag. III que detiver duas matrículas de 20 horas semanais, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, deverá requerer a exoneração da segunda matrícula, na forma prevista neste artigo.

§ 5º Ficando o servidor enquadra no nível mais elevado que estiver ocupando, para tanto, deverá estar pedagogicamente

preparado para exercer a função no nível mais elevado, saldo manifestação de interesse contrário do servidor ou decisão contrária da Secretaria de Educação.

§ 6º O pedido de exoneração da segunda matrícula será exigível do servidor no ato do requerimento de ampliação da jornada, e caso não seja deferida a ampliação da carga horária, o pedido de exoneração será desconsiderado.

§ 7º Não poderá participar do Processo de ampliação de carga horária e unificação de matrícula, o servidor que:

I- Estiver no período do Estágio Probatório em qualquer dos cargos;

II- Estiver licenciado ou com carga horária reduzida, salvo se optar excluir a redução;

III- Afastado em Processo de Aposentadoria;

IV - A disposição ou cedidas a outros órgãos de outro ente Público;

V- Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 8º O servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com setor privado, outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas, sob pena de indeferimento ou anulação da ampliação de carga e unificação de matrículas a qualquer tempo, podendo ser indeferido quando constato impossibilidade de exercício de carga horária ou ultrapasse o limite máximo de 60 horas semanais, sem prejuízo das consequências cíveis e penais.

§ 9º A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será efetuada por Portaria a ser emitida pelo Chefe do Executivo, que ré enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 10º Para fins de implantação de evolução salarial, o tempo exigido por lei, será computado a partir do deferimento da ampliação de carga e unificação de matrículas.

§ 11º A ampliação da jornada de trabalho será exercida preferencialmente na Unidade de Ensino onde o servidor esteja lotado e, na hipótese de não haver vaga, o candidato optante deverá complementar sua jornada de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração Municipal. Caso o servidor se recuse a exercer suas atividades laborais dentro da unidade que lhe for designada, o reenquadramento será tornado sem efeito.

§ 12º O servidor está obrigado a cumprir a carga horária ampliada, aplicando-se somente a redução estabelecida pela Lei Federal nº Lei nº 11.738/2008.

§ 13º A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária, a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria, desde que o servidor venha percebendo por mais de 10 (dez) anos consecutivos e ininterruptos.

Art. 2º - Após o início da vigência da presente Lei, o servidor terá apenas o prazo de 90 dias para fazer o requerimento de unificação dos cargos.

Paragrafo Primeiro: Caso seja necessário fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar a presente Lei Via Decreto, no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a alínea "j" do II do art. 52 da Lei Municipal 13/10, aplicando apenas a redução da Lei federal nº Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo Único: Esta Lei perderá sua vigência no mesmo prazo do caput do artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezanove (2019).

Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: edd2e4b489f6571baa8a99dda926979a